



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019
PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2019

OBJETO CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL, COM COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) E COBERTURA A TERCEIROS - DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA O VEÍCULO RENAULT SYMBOL PLACA AVI-2379 CHASSI 8A11BMC25CL121777 DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NO PERÍODO DE MAIO DE 2019 A MAIO DE 2020

EMENTA

Blank area for the summary (ementa) of the project.

COMISSÕES

Blank area for the list of commissions.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

2

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 12 de Abril de 2019.

Memorando – D.A nº 07/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de vossa excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais e princípios de economicidade, seja licitado a CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL, COM COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) E COBERTURA A TERCEIROS - DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA O VEÍCULO RENAULT SYMBOL PLACA AVJ-2379 CHASSI 8A1LBMC25CL121777 DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NO PERÍODO DE MAIO DE 2019 A MAIO DE 2020.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 12 de Abril de 2019.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:
DIRETOR GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTROLE INTERNO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório;
- 2 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 – Ao exame da regularidade da licitação e contrato, nos termos do art. 5º, inc. V, da Res. 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno;
- 6 – Análise Jurídica e elaboração do Instrumento Contratual;

Cordialmente,

ROGÉRIO MATENDAL
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 12 de Abril de 2019.

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Manter o veículo pertencente à Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu segurado contra sinistros.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de Seguro Total, com cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo e furto) e cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas para o veículo Renault Symbol Placa AVJ-2379 CHASSI 8A1LBM25CL121777 de propriedade da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, no período de maio de 2019 a maio de 2020.

3. JUSTIFICATIVA: A presente contratação é motivada pela necessidade de resguardar-se de eventuais sinistros que possam vir a ocorrer com o veículo RENAULT/SYMBOL, PLACA AVJ-2379 CHASSI 8A1LBM25CL121777, de propriedade da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR, garantindo a cobertura de despesas frente a eventuais danos, por se tratar de veículo que circula diariamente dentro do município e eventualmente é utilizado pelos funcionários e entes políticos para deslocamento em viagens a outros municípios, estando assim em plena atividade.

4. DANOS A TERCEIROS

4.1 DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

4.2 DANOS CORPORAIS: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

4.3 DANOS MORAIS E ESTÉTICOS: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

5. DOS ACIDENTES PESSOAIS PARA PASSAGEIROS: Cobertura de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por passageiro: Morte/Invalidez/Despesas Médico Hospitalares.

6. DA COBERTURA CASCO: Para formulação das propostas, assim como para as coberturas dos veículos, deverão ser considerados os valores de referência de mercado, com base em 100% da tabela FIPE.

7. DO BÔNUS

ITEM	VEÍCULO	PLACA	CLASSE ATUAL	CLASSE A SER CONTRATADA
7.1	Renault Symbol 1.6 Ano: 2011 Modelo: 2012	AVJ-2379	CLASSE - 6	Classe - 7

8. DA VIGÊNCIA DA APÓLICE: Vigência da apólice do seguro de maio/2019 a maio/2020.

9. DA FRANQUIA: A franquia considerada será a obrigatória normal.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

10. **DO PERFIL DOS MOTORISTAS:** Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
11. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) conforme apólice anterior.
12. **DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação da apólice.
13. **OBRIGAÇÃO DAS PARTES:** Conforme especificado na apólice de seguro.
14. **HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas do FGTS e INSS, Trabalhistas e dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais.
15. **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria Nº 27/2019, Sr. Carlos Augusto Leitão de Oliveira.
16. **RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PROJETO:** Marcos Ramão Lovera, Diretor Geral, Matrícula nº 2240.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 12 de Abril de 2019.

MARCOS RAMÃO LOVERA
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

6

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 15 de Abril de 2019.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 12/04/2018.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de seguro total, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto) e cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas para o veículo Renault Symbol placa AVJ-2379 chassi 8A1LBMC25CL121777 de propriedade da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, no período de maio de 2018 a maio de 2019.

Preço estimado será de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.69.03.00 – Seguros de demais veículos públicos.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.



ANDERSON PARISE DA ROSA
Contador
CRC/PR 43.920/O6

Anderson Parise da Rosa
Contador
CRC/PR 43920/O6



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 06/2019

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foram solicitadas cotações a 6 (seis) empresas corretoras de seguros, sendo elas: 1 - Oeste Foz Corretora de Seguros; 2 – Omnyseg Corretora de Seguros Ltda; 3 – BB Seguradora; 4 – Banco Cooperativo Sicredi; 5 – Boicy Corretora de Seguros; 6 - Paulus & Paulus Corretora de Seguros Ltda, conforme documentos em anexo, sendo que a empresa Oeste Foz Corretora de Seguros e BB Seguradora não manifestaram interesse em participar. Dentre as propostas recebidas, a que apresentou a proposta mais vantajosa foi a seguradora Mapfre Seguros Gerais S/A, apresentada através da Omnyseg Corretora de Seguros Ltda, em seguida, foi solicitado à empresa as seguintes certidões negativas de débitos: Certidão negativa da Receita Federal, Estadual, além de Certidão negativa de FGTS e de Débitos Trabalhistas, constatando-se que a empresa está em dia com essas obrigações, com exceção da Fazenda Municipal do Município de São Paulo, de modo que a empresa foi notificada a regularizar as eventuais pendências perante o Fisco. Por se tratar de uma contratação pela dispensa de Licitação e a própria lei de licitações nesta hipótese permite a flexibilização dos requisitos de regularidade fiscal, a comissão entende que está pendência não é causa de inabilitação da licitante.

Portanto, justifica-se a contratação da empresa “**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**” inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, com endereço comercial sito à Av. das Nações Unidas, nº14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP: 04794-000, que tem como objetivo a contratação de Seguro Total, com cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo e furto) e cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas para o veículo Renault Symbol Placa AVJ-2379 CHASSI 8A1LBMC25CL121777 de propriedade da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, no período de maio 18/05/2019 a 18/05/2020.

A presente contratação é motivada pela necessidade de resguardar-se de eventuais sinistros que possam vir a ocorrer com o veículo RENAULT/SYMBOL, PLACA AVJ-2379, de propriedade da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR, garantindo a cobertura de despesas frente a eventuais danos, por se tratar de veículo que circula dentro do município e eventualmente é utilizado pelos funcionários e entes políticos para deslocamento em viagens a outros municípios, estando assim em plena atividade.

Consoante e considerando o **Decreto Nº 9412** que atualiza Valores das Modalidades de Licitação e Limites de Dispensa e elevam a modalidade dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia para até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Reais) e R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações, que também recebeu respaldo do TCE PR através da Nota Técnica 01/2018 da CGF – Coordenadoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

8

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de junho de 1.993

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

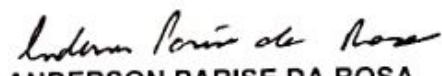
Lei nº 8.666/93


Artigo 24. É dispensável a licitação:


Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida realização e prestação de serviços no valor de **R\$ 1.579,81 (Um mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, pagos à vista em única parcela mediante apresentação da apólice.

Santa Terezinha de Itaipu, 17 de Maio de 2019.


ANDERSON PARISE DA ROSA
Presidente da C. P. L.
Portaria 33/2019


WESLEY BALIEIRO ZACARIAS
Membro da C.P.L.
Portaria 33/2019


JACIARA RAMOS
Membro da C.P.L.
Portaria 33/2019

Dados do Seguro

Vigência: Das 24 horas do dia 18/05/2019 até as 24 horas do dia 18/05/2020
 Cotação nº: 12171000159874902
 Tipo Cálculo: ANUAL Versão do Cálculo: 2170901 Data de Transmissão: 14/05/2019
 Possui Segundo Risco: Não Possui Gatilho: Não Total de Itens: 1

Dados do Segurado

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TERE Tipo Pessoa: PESSOA JURIDICA
 CPF/CGC: 75.425.322/0001-81 Ramo de Atividade: 84.11-6-00 - Administração pública em geral
 Tipo de Segmento: 100 - NEGOCIO PUBLICO

Dados do Item

Numero do Item: 1

Veiculo: 54 15; 2 RN518160 RENAULT - SYMBOL EXPRESSION 1.6 16v(Hi-Flex) A/G 4p
 Ano Fabricação/Ano Modelo: 2011/2012 0 km: Não Odômetro: 0
 Categoria Tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL Uso: 2 -
 Qtde. Passageiros.: 5
 Placa: AVJ2379 Chassi: 8A1LBMC25CL121777
 Blindagem: Não Nível de Blindagem:
 CEP do local onde o veiculo pernoita: 85875-000 Cidade: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU U.F: PR
 Obrigatório Rastreador: Não
 Tipo de Seguro: RENOV. MAPFRE SEM SINISTRO Classe do Bonus: 6
 Modalidade de Contratação: VALOR DE MERCADO REFERENCIADO
 Renavam:
 Tabela de Referencia: FIPE
 Tabela Substitutiva: Molicar - Revista do Carro Nro. Nota Fiscal:
 Data de Saída da Concessionária:
 O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado?: NÃO

Coberturas	Limites Máximos de Indenização R\$	Prêmio (preço)R\$
Casco - Colisão, Incêndio, Roubo e Furto	100% Fator de Ajuste	427,88
RCF - Danos materiais	200.000,00	90,76
RCF - Danos corporais	300.000,00	37,07
RCF - Danos Morais	50.000,00	12,35
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00
Assist. AutoMais 250Km	Gratuita	0,00
APO - Morte (por Ocupante)	50.000,00	126,77
APO - Invalidez (por Ocupante)	50.000,00	126,77
APO - DMH (por Ocupante)	10.000,00	611,70
Vidros Top Plus	Contratada	146,51
Prêmio líquido total		1.579,81

Franquia(s)

Valor - R\$

Casco: Reduzida	1.584,00
Para-brisa / Traseiro	160,00
Retrovisores	100,00



Cotação de Seguro Automóvel Frota

Jo

Carteiras	100,00
Fardas	100,00
Para-choques	90,00
Reparo de arranhões - 1ª Peça	60,00
Reparo de arranhões - 2ª Peça	10,00

VISITÓRIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Prémio do Seguro

Prémio Líquido Total (R\$)	Adic. Fran. (R\$)	Custo Apólice (R\$)	IOF (R\$)	Prémio Total:
1.579,81	0,00	0,00	0,00	1.579,81

Formas de Pagamento

Condições:	Primeira Parcela (R\$):	Demais Parcelas (R\$):	Total (R\$):	Taxa de Juros:
1 FCA	1.579,81	0	1.579,81	0,00%
1 FCA + 1 ficha (sem juros)	789,00	789,91	1.579,81	0,00%
1 FCA + 2 fichas (sem juros)	626,61	626,6	1.579,81	0,00%
1 FCA + 3 fichas (sem juros)	394,06	394,95	1.579,81	0,00%
1 FCA + 4 fichas	337,76	337,76	1.688,82	6,00%
1 FCA + 1 debito	789,00	789,91	1.579,81	0,00%
1 FCA + 2 debitos	626,61	626,6	1.579,81	0,00%
1 FCA + 3 debitos	394,06	394,95	1.579,81	0,00%
1 FCA + 6 debitos	249,32	249,20	1.745,06	10,46%
1 FCA + 4 debitos (sem juros)	316,97	316,96	1.579,81	0,00%
1 FCA + 5 debitos (sem juros)	263,31	263,3	1.579,81	0,00%
1 FCA + 4 fichas (sem juros)	316,97	316,96	1.579,81	0,00%
1 FCA + 5 fichas (sem juros)	263,31	263,3	1.579,81	0,00%
1 FICHA - S/ENTRADA	1.579,81	0	1.579,81	0,00%
2 FICHA - S/ENTRADA	789,00	789,91	1.579,81	0,00%
3 FICHA - S/ENTRADA	626,61	626,6	1.579,81	0,00%
4 FICHA - S/ENTRADA	394,06	394,95	1.579,81	0,00%
1 FCA + 7 fichas	226,27	226,26	1.802,09	14,07%
1 FCA + 8 fichas	203,90	203,94	1.835,42	16,18%
1 FCA + 9 fichas	186,95	186,92	1.869,23	18,32%
1 FCA + 7 debitos	226,27	226,26	1.802,09	14,07%
1 FCA + 8 debitos	203,90	203,94	1.835,42	16,18%
1 FCA + 9 debitos	186,95	186,92	1.869,23	18,32%
1 FCA + 10 fichas	173,00	173,02	1.903,20	20,47%

Características da Frota

Quantidade de Itens a serem segurados: 1

Corretor é detentor da conta? NÃO

Responsável Pagamento Apólice:

Tipo da Frota: Propria

Possui Veículo de Uso Particular? NÃO

Existe Programa de Gerenciamento de Risco? NÃO

Existe Manutenção Preventiva? SIM

Punição para Funcionário? NÃO

Veículo possui logotipo e/ou telefone? NÃO

Participação Franquia? NÃO

Maior Circulação Em Vias: Urbanas



Cotação de Seguro Automais Frota

Tipo de Carga Transportada:

Cláusulas especiais e/ou particulares

Dados da Concorrência

Seguradora:

Prêmio: 0,00

Comissão: 0

Observações: 0

Dados do Grupo

CNPJ:

Nome:

Negócio

Código Negócio:

Código Distribuição:

Dados do Corretor:

Código interno e nome: 22216 - OMNYSEG CORRET DE SEGUROS LTDA

CPF/CNPJ: 273216810534000113

Código SUSEP: 00001020121393

Telefone: 0044 3305-2896

Endereço Completo: AV CERRO AZUL 184 - SALA 101 ZONA 02 87010000 MARINGA

Cálculo nro. 12171000159874 Versão da Cotação 2 impresso em 16/05/2019 09:16:15 V. 2170901
Código Mapfre: 2221612171000159874902

Diretor Administrativo

12

De: Marcio Barbato - Omnyseg <marcio.barbato@omnyseg.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de maio de 2019 08:14
Para: administrativo@camarasti.pr.gov.br
Assunto: Orçamento de Seguro de Veículo para Processo Licitação Câmara Mun. Santa Terezinha de Itaipu
Anexos: cotacao CMSTI.pdf

Bom dia

Segue orçamento solicitado.

Obrigado.
MARCIO BARBATO
marcio.barbato@omnyseg.com.br
Maringá-PR | (44) 9717-8853
(44) 3305-2896
www.omnyseg.com.br

De: licitacao@camarasti.pr.gov.br
Enviada: 2019/04/12 14:48:36
Para: marcio.barbato@omnyseg.com.br
Assunto: Orçamento de Seguro de Veículo para Processo Licitação Câmara Mun. Santa Terezinha de Itaipu

Boa Tarde!

Orçamento de Seguro de Veículo para Processo Licitação Câmara Mun. Santa Terezinha de Itaipu

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, vem através deste solicitar orçamento para contratação de seguro total, incluindo danos a terceiros, acidentes pessoais para passageiros e total cobertura.

para o veículo Renault Symbol ano 2011 modelo 2012. Cobertura para período de maio/2019 a maio/2020;

Por gentileza responder orçamento neste e-mail.

Duvidas

ATT

Carlos Leitão

Diretor Administrativo

13

De: Diretor Administrativo <administrativo@camarasti.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 22 de abril de 2019 14:37
Para: 'marta@oestefoz.com.br'
Assunto: Cotação Câmara Municipal S.T.I - Seguro Veicular
Anexos: Apolice.png; PROJETO BÁSICO SEG. CARRO.pdf; DOC. CARRO.PDF

Olá!

Conforme contato prévio, encaminho as informações referentes ao procedimento de renovação do Seguro Veicular do carro oficial da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR.
Sendo os anexos: Documento do veículo; Projeto Básico contendo a discriminação dos serviços necessários e apólice vigente.

Aguardo resposta o mais brevemente possível, e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Carlos Augusto Leitão de Oliveira
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR
Tel: (45) 3541-1299.

Diretor Administrativo

14

De: Diretor Administrativo <administrativo@camarasti.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 22 de abril de 2019 14:36
Para: 'marcio.barbato@omnyseg.com.br'
Assunto: Cotação Câmara Municipal S.T.I - Seguro Veicular
Anexos: Apólice.png; PROJETO BÁSICO SEG. CARRO.pdf; DOC. CARRO.PDF

Olá!

Conforme contato prévio, encaminho as informações referentes ao procedimento de renovação do Seguro Veicular do carro oficial da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR.
Sendo os anexos: Documento do veículo; Projeto Básico contendo a discriminação dos serviços necessários e apólice vigente.

Aguardo resposta o mais brevemente possível, e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Carlos Augusto Leitão de Oliveira
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR
Tel: (45) 3541-1299.

Diretor Administrativo

15

De: Diretor Administrativo <administrativo@camarasti.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 22 de abril de 2019 14:34
Para: 'castilha@bb.com.br'
Assunto: Cotação Câmara Municipal S.T.I - Seguro Veicular
Anexos: Apólice.png; PROJETO BÁSICO SEG. CARRO.pdf; DOC. CARRO.PDF

Olá!

Conforme contato prévio, encaminho as informações referentes ao procedimento de renovação do Seguro Veicular do carro oficial da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR.
Sendo os anexos: Documento do veículo; Projeto Básico contendo a discriminação dos serviços necessários e apólice vigente.

Aguardo resposta o mais brevemente possível, e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Carlos Augusto Leitão de Oliveira
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR
Tel: (45) 3541-1299.

Diretor Administrativo

16

De: Diretor Administrativo <administrativo@camarastl.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de abril de 2019 14:29
Para: 'maria@oestefoz.com.br'; 'marcio.barbato@omnyseg.com.br';
'castilha@bb.com.br'; 'ricardo_antonio@slcred.com.br'; 'Karla Bolcy Corretora';
'luizsegurossti@hotmail.com'
Assunto: Correção de informações - CM5II - Cotação Seguro

Boa tarde!

Importante acrescentar e corrigir informações enviadas ontem, à respeito de Cotação para Seguro Veicular do carro oficial da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR.

1 - Especificamente, no Projeto Básico: Onde se lê: CLASSE ATUAL: CLASSE 6 ; CLASSE A SER CONTRATADA: CLASSE 6,

Leia-se: CLASSE ATUAL: CLASSE 6 ; CLASSE A SER CONTRATADA: CLASSE 7,

Ressalta-se que no período não houve sinistros.

2- Data final de vigência do seguro atual: 18/05/2019.

Carlos Augusto Leitão de Oliveira

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR

Tel: (45) 3541-1299.



SEGURADO: Santa Terezinha De Itaipu Camara Municipal
CPF/CNPJ: 75.425.422/0001-81
TELEFONE: (45) 3541-1299
E-MAIL: luzsegurosst@hotmail.com



VEICULO: RENAULT - SYMBOL EXPRESSION HI-FLEX 1.6 16V 4P - 2011/2012 (075160-7)
VALOR DE REFERENCIA: R\$ 21.785,00
FATOR DE AJUSTE: 100,00%

Resultado da Cotação

SEGURADORA	PREÇO	FRANQUIA	COBERTURA	DANOS MATERIAIS	DANOS CORPORAIS	DANOS MORAIS	MORTE / INVALIDEZ
MAPFRE SEGUROS	R\$ 2.902,75 Credito em até 10% sem juros!	R\$ 1.816,50 Reduzida	Compreensiva 100,00% da Tabela FIPE	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Bradesco Seguros	R\$ 2.990,32 Boleto/Debito em até 6x sem juros ou 10x de R\$ 368,84	R\$ 1.380,00 Reduzida	Compreensiva 100,00% da Tabela FIPE	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
SulAmerica	R\$ 5.294,77 Débito/Credito em até 6x sem juros ou 10x de R\$ 453,04	R\$ 1.785,36 Reduzida	Compreensiva 100,00% da Tabela FIPE	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

22/04/2019 16:03:26 - COTAÇÃO VÁLIDA POR 5 DIAS CORRIDOS
 O valor desta cotação poderá sofrer alteração de acordo com o sistema da seguradora, sem aviso prévio



SEGURADO: Santa Terezinha De Itaipu Camara Municipal
CPF/CNPJ: 75 425 322/0001-81
TELEFONE: (41) 3541-1299
E-MAIL: luzsegurosstb@hotmail.com



VEÍCULO: RENAULT - SYMBOL EXPRESSION HI-FLEX 1.6 16V 4P - 2011/2012 (025160-7)
VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 21.785,00
FATOR DE AJUSTE: 100,00%

Resultado da Cotação

SEGURADORA	PREÇO	FRANQUIA	COBERTURA	DANOS MATERIAIS	DANOS CORPORAIS	DANOS MORAIS	MORTE / INVALIDEZ
MAPFRE SEGUROS	R\$ 2.466,82 Crédito em até 10x sem juros	R\$ 3.633,00 Normal	Compreensiva 100,00% da Tabela FIPE	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Bradesco Seguros	R\$ 2.655,48 Boleto/Débito em até 4x sem juros ou 10x de R\$ 327,57	R\$ 2.760,00 Normal	Compreensiva 100,00% da Tabela FIPE	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
SulAmérica	R\$ 5.110,98 Débito/Crédito em até 6x sem juros ou 10x de R\$ 630,38	R\$ 3.570,72 Normal	Compreensiva 100,00% da Tabela FIPE	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

22/04/2019 16:10:52 - COTAÇÃO VÁLIDA POR 5 DIAS CORRIDOS.

O valor desta cotação poderá sofrer alteração de acordo com o sistema da seguradora, sem aviso prévio

Diretor Administrativo

De: paulus e paulus corretora de seguros - luizsegurossti@hotmail.com
Enviado em: segunda-feira, 22 de abril de 2019 14:43
Para: Diretor Administrativo
Cc: paulus e paulus corretora de seguros
Assunto: RES - cotação Câmara Municipal S.T.I - Seguro Veicular
Anexos: cotação câmara municipal.pdf; cotação câmara municipal franquia normal.pdf

Boa tarde Carlo,

O bônus que você me informou foi 06, entretanto o bônus da apólice consta 06, mas se não houver sinistro aumenta para 07. Segue a cotação em anexo caso tenha alguma dúvida, favor entrar em contato comigo, as cotações são em ordem: franquia reduzida seguida de franquia normal.

ATT
VICTÓRIA BARBOZA,
CORRETORA PAULUS E PAULUS
(45) 3541-1910. (45) 9.99797626

De: Diretor Administrativo [mailto:administrativo@camarasti.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 22 de abril de 2019 14:48
Para: luizsegurossti@hotmail.com
Assunto: Cotação Câmara Municipal S.T.I - Seguro Veicular

Olá!

Conforme contato prévio, encaminho as informações referentes ao procedimento de renovação do Seguro Veicular do carro oficial da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR.
Sendo os anexos: Documento do veículo; Projeto Básico contendo a discriminação dos serviços necessários à apólice vigente.

Aguardo resposta o mais brevemente possível, e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Carlos Augusto Leitão de Oliveira
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR
Tel: (45) 3541-1299.

Diretor Administrativo

22

De: Karla Bolcy Corretora <vendas@bolcycorretora.com.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de abril de 2019 14:46
Para: 'Diretor Administrativo '
Assunto: RES: Cotação Câmara Municipal S.T.I - Seguro Veicular
Anexos: Cotação Symbol.pdf

Boa tarde

Segue em anexo conforme solicitado cotação para renovação seguro, a cotação tem validade de 5 dias, obrigada.

Abraços,



Karla Danielli de Oliveira,
Bolcy Corretora de Seguros.
Avenida: Paraná, 1419 Sala 05 B Maracanã.
Foz do Iguaçu/PR.
Telefone: (45) 3572-1111.
E-mail: vendas@bolcycorretora.com.br

De: Diretor Administrativo [mailto:administrativo@camarastl.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de abril de 2019 14:14
Para: 'Karla Bolcy Corretora'
Assunto: RES: Cotação Câmara Municipal S.T.I - Seguro Veicular

Sim, corrigindo, irá para o bônus 07!

Carlos Augusto Leitão de Oliveira
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR
Tel: (45) 3541-1299.

De: Karla Bolcy Corretora [mailto:vendas@bolcycorretora.com.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de abril de 2019 11:27
Para: 'Diretor Administrativo '
Assunto: RES: Cotação Câmara Municipal S.T.I - Seguro Veicular

Bom dia

Me tira uma dúvida, a apólice que me enviou esta com classe de bônus 06 como me informou que não ocorreu sinistro nessa vigência iria para bônus 07, porém no editar esta informando que a classe de bônus atual é 5 para considerar na renovação bônus 06, qual o correto? no aguardo, obrigada.

Abraços,



Karla Danielli de Oliveira.
 Boicy Corretora de Seguros.
 Avenida: Paraná, 1419 Sala 05 B Maracanã.
 Foz do Iguaçu/PR.
 Telefone: (45) 3572-1111.
 E-mail: vendas@boicycorretora.com.br

De: Diretor Administrativo [<mailto:administrativo@camarasti.pr.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 23 de abril de 2019 09:30
Para: 'Karla Boicy Corretora'
Assunto: RES: Cotação Câmara Municipal S.T.I - Seguro Veicular

Bom dia.

CNPJ/MF n°: 75.425.322/0001-81
 Data final de vigência: 18/05/2019.

Mais informações em: <https://www.camarasti.pr.gov.br/transparencia>

Carlos Augusto Leitão de Oliveira
Diretor Administrativo
 Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR
 Tel: (45) 3541-1299.

De: Karla Boicy Corretora [<mailto:vendas@boicycorretora.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 22 de abril de 2019 16:15
Para: 'Diretor Administrativo '
Assunto: RES: Cotação Câmara Municipal S.T.I - Seguro Veicular

Boa tarde Carlos

Preciso do CPNJ do segurado na apólice que me enviou não aparece os dados do segurado e a data de final de vigência, não apenas o mês, no aguardo, obrigada.

Abraços,



Karla Danielli de Oliveira

Boicy Corretora de Seguros.
Avenida: Paraná, 1419 Sala 05 B Maracanã.
Foz do Iguaçu/PR.
Telefone: (45) 3572-1111.
E-mail: vendas@boicycorretora.com.br

24

De: Diretor Administrativo [<mailto:administrativo@camarasti.pr.gov.br>]

Enviada em: segunda-feira, 22 de abril de 2019 14:39

Para: vendas@boicycorretora.com.br

Assunto: Cotação Câmara Municipal S.T.I - Seguro Veicular

Olá!

Conforme contato prévio, encaminho as informações referentes ao procedimento de renovação do Seguro Veicular do carro oficial da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR.

Sendo os anexos: Documento do veículo; Projeto Básico contendo a discriminação dos serviços necessários e apólice vigente.

Aguardo resposta o mais brevemente possível, e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Carlos Augusto Leitão de Oliveira

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR

Tel: (45) 3541-1299.

Diretor Administrativo

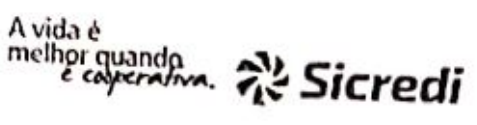
25

De: Viviane Slovinski <viviane_slovinski@sicredi.com.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de maio de 2019 08:48
Para: Diretor Administrativo
Assunto: RES: Correção de Informações - CMSTI - Cotação Seguro
Anexos: COTAÇÃO SEGURO CAMARA.pdf

Bom dia.

Segue cotação conforme solicitado.
Somente a Cia seguradora Mapfre cotou.
As demais seguradoras não cotaram.

Viviane Slovinski
Gerente de Negócios PF
Agência Santa Terezinha de Itaipu-PR
Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ
Fone: (45) 3541-3676 | Ramal 23
VOIP 05071027
www.sicredi.com.br



Classificação da informação: Uso Interno

De: Diretor Administrativo <administrativo@camarasti.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 6 de maio de 2019 08:32
Para: Viviane Slovinski <viviane_slovinski@sicredi.com.br>
Assunto: RES: Correção de Informações - CMSTI - Cotação Seguro

Bom dia!

Solicito novamente, o quanto antes, a cotação do referido seguro veicular, tendo em vista que o seguro vigente tem validade apenas até a próxima semana (18/05), e o processo licitatório leva alguns dias para ser concluído.
Obrigado!

Carlos Augusto Leitão de Oliveira
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR
Tel: (45) 3541-1299.

De: Viviane Slovinski [mailto:viviane_slovinski@sicredi.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 10:56
Para: Diretor Administrativo
Assunto: RES: Correção de informações - CMSTI - Cotação Seguro

Muito Obrigada pelo retorno.
Assim que todas as Cias que trabalhamos realizar a cotação, te envlo as mesmas.

Classificação da informação: Uso Interno

De: Diretor Administrativo <administrativo@camarasti.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 10:55
Para: Viviane Slovinski <viviane_slovinski@sicredi.com.br>
Assunto: RES: Correção de informações - CMSTI - Cotação Seguro

Bom dia,

- O veículo não roda o dia todo, é pouco usado. Em 2018, rodou 2085 km, como consta no site da CMSTI – Portal da Transparência – Controle de frota.
- Quando está parado, fica no estacionamento fechado e privativo, aqui na Câmara; O local atualmente não tem cobertura, porém o processo licitatório para a realização desta benfeitoria está em trâmite.
- Nº da apólice atual: 2172732000141431

Quanto a cotação, o mais brevemente que conseguir.
Obrigado!

Carlos Augusto Leitão de Oliveira
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR
Tel: (45) 3541-1299.

De: Viviane Slovinski [mailto:viviane_slovinski@sicredi.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 09:52
Para: administrativo@camarasti.pr.gov.br
Assunto: ENC: Correção de informações - CMSTI - Cotação Seguro

Bom dia!!

Estou fazendo a cotação do seguro conforme foi solicitado e tenho algumas perguntas.

O veículo roda o dia todo? Quando está parado, ele fica em algum estacionamento fechado?

Como o Seguro vai vencer somente dia 18/05, algumas seguradoras que trabalhamos não permite o cálculo. Somente 15 dias antes do vencimento da apólice.

Seria possível me passar o número da apólice atual?

Classificação da informação: Uso Interno

De: Ricardo de Antoni
Enviada em: quarta-feira, 24 de abril de 2019 08:42
Para: Viviane Slovinski <viviane_slovinski@sicredi.com.br>
Assunto: ENC: Correção de informações - CMSTI - Cotação Seguro

Ricardo de Antoni
Gerente de Agência
Santa Terezinha de Itaipu

Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ – Santa Terezinha de Itaipu PR

(45) 3541-3676 / (45) 98402-7644

2x

sicredi.com.br

Classificação da informação: Uso Interno

De: Diretor Administrativo <administrativo@camarasti.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 23 de abril de 2019 14:29

Para: marta@oestefoz.com.br; marcio.barbato@omnyseg.com.br; castilha@bb.com.br; Ricardo de Antoni <ricardo_antoni@sicredi.com.br>; 'Karla Boicy Corretora' <vendas@boicycorretora.com.br>; luizsegurossti@hotmail.com

Assunto: Correção de informações - CMSTI - Cotação Seguro

Boa tarde!

Importante acrescentar e corrigir informações enviadas ontem, à respeito de Cotação para Seguro Veicular do carro oficial da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR.

1 - Especificamente, no Projeto Básico: Onde se lê: CLASSE ATUAL: CLASSE 5 ; CLASSE A SER CONTRATADA: CLASSE 6.

Leia-se: CLASSE ATUAL: CLASSE 6 ; CLASSE A SER CONTRATADA: CLASSE 7.

Ressalta-se que no período não houve sinistros.

2- Data final de vigência do seguro atual: 18/05/2019.

Carlos Augusto Leitão de Oliveira
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR
Tel: (45) 3541-1299.

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.

Nome do segurado
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU CAMARA MUNICIPAL
 DDD Célular Email
 45 991038084

DADOS DO SEGURADO / PROPRIETÁRIO

Tipo de pessoa Jurídica CPF / e CPF
 075.425.322/0001-81 45 Comercial 35411295

A empresa aonde o segurado está vinculado possui programa de direção defensiva? **Não** Os motoristas da empresa tem participação financeira em caso de sinistro?
 Qual a constituição do segurado? **Vinculado à uma empresa**
 Qual é o banco de maior relacionamento do segurado? **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**
 Atividade Empresa? **Administração pública, defesa e seguridade social**
 Qual o relacionamento do segurado com o proprietário do veículo? **Próprio** Ônibus Público? **Sim**

Tipo de seguro **Renovação de outra corretora**
 Início vigência **18/05/2019** Final vigência **18/05/2020**

DADOS DO SEGURO

Grupo de Produção **SICREDI**

Seguradora da apólice anterior
6238-MAPFRE SEGURADORA S/A

INFORMAÇÕES DA APÓLICE ANTERIOR

Cobertura **Compreensiva (Seguro Total)** Status **Em renovação**
 Início de vigência **18/05/2018** Final de vigência **18/05/2019**

Classe de Início apólice anterior* **Classe 6** Quantidade de sinistros da apólice anterior **0**
 Durante a vigência da apólice anterior houve transferência de titularidade? **Mesmo Titular**
 Qual foi a categoria da apólice anterior **Auto Passeiro**
 Número da apólice **2172732000141431** Item **1**
 Bonus Mapfre **Classe 7**

*Renovação sem sinistros de uma apólice em renovação até 30 dias corridos do vencimento da apólice. Conceder 1 classe(s) de bonus. (RN.19)

Fipe/Fabricante/Modelo **251607 RENAULT SYMBOL SEDAN EXPRESSION 1.6 16V(HIFLEX) 4P (2008 ATÉ 2013)**

DADOS DO VEÍCULO

Ano de fabricação **2011** Ano do modelo **2012** É zero km? **Não** É financiado? **Não** Tipo de combustível **Gasolina/Alcool**
 Placa do veículo **PR** Chassi **BALLBMC25CL121777** CEP residencial **85875-000** Possui chassi remarcado? **Não**
 Isenção de Imposto **Sem isenção** Quantos veículos existem no CEP do segurado? **Somente o veículo segurado** O Segurado guarda o veículo em garagem? **Sim, com portão automático, ou porteiro** CEP permíte **85875-000** CEP Circulação **85875-000**
 O veículo será utilizado para: (Em caso de utilização mista marque mais de uma opção) **Atividade comercial, ida e volta ao trabalho** Quantos quilômetros o veículo roda por mês? **200Km / média anual de 2400Km**

Atividade comercial, ida e volta ao trabalho
 Tipo de uso **Prestação de Serviços** Guarda veículo em garagem no trabalho? **Sim, em estacionamento privado pago ou fechado**
 Quantos dias por semana o veículo é utilizado para atividades comerciais? **3 dias ou mais** Possui dispositivo anti-furto já instalado? **Não**

EQUIPAMENTO / ACESSÓRIOS / OPCIONAIS

PERFIL DO CONDUTOR

É possível identificar o condutor?: **Não**
 Qual é o ramo de atividade comercial/profissional? **Outros ramos de atividade**
 Qual período o veículo segurado fica guardado em Garagem/Estacionamento? **Horário Comercial**



cotação
 100% V.R. (FIPE) R\$ 21.929,00
 Danos Materiais R\$ 200.000,00
 Danos Corporais R\$ 300.000,00
 APP Morte R\$ 50.000,00
 APP Invalidez R\$ 50.000,00
 Danos Morais R\$ 50.000,00

CLÁUSULAS

Assistência **Assistência AutoMais 250 km**
 Danos aos vidros **Vidros Top Plus**
 Isenção de Impostos **Sem Isenção**

FRANQUIAS DAS CLÁUSULAS

Danos aos vidros **Para-brisa / Traseiro: R\$240,00 Retrovisores: R\$95,00 Lanternas: R\$95,00 Faróis: R\$95,00 Para-Choque: R\$120,00 Reparo de Arranhões 1ª Peça: R\$70,00 Reparo de Arranhões Demais Peças: R\$15,00 Fardis Auxiliares: R\$190,00**



cotação

FRANQUIAS	ORIGATÓRIA	FORMAS DE PAGAMENTO		50% ORIGATÓRIA
	R\$ 3.633,00	Débito em Conta		R\$ 1.816,50
(*) sem juros				
À vista				
2 parcelas	R\$ 1.666,65			
3 parcelas	R\$ 833,33 *			R\$ 1.955,65
4 parcelas	R\$ 555,55 *			R\$ 977,83 *
5 parcelas	R\$ 416,67 *			R\$ 651,89 *
6 parcelas	R\$ 333,33 *			R\$ 480,92 *
7 parcelas	R\$ 277,00 *			R\$ 391,13 *
8 parcelas	R\$ 262,98			R\$ 325,95 *
9 parcelas	R\$ 237,67			R\$ 308,61
10 parcelas	R\$ 215,11			R\$ 278,86
11 parcelas	R\$ 197,18			R\$ 252,47
12 parcelas	-			R\$ 231,42
	-			-

MENSAGENS



cotação - Franquia ORIGATÓRIA
 Número do orçamento Cia 154436029680378618
 Regras: [20021] - Apólice com isenção de IOF por se tratar de Órgão Público.
 [20259] - Apólice com isenção de IOF por se tratar de Órgão Público
 Este veículo se enquadra no Produto: Automóvel Ordine

SAC SICREDI

Informações, elogios e reclamações 0800 7247220
 Deficientes auditivos ou de fala 0800 7240528
 Ouvidoria Sicredi 0800 6482818

Diretor Administrativo

30

De: falecom@consisus.com.br
Enviado em: sexta-feira, 17 de maio de 2019 10:42
Para: 'Diretor Administrativo '
Assunto: RES: COTAÇÃO SEGURO VEÍCULAR - CMSTI

Bom dia,

Em contato com a cia explicando a necessidade da Câmara, me informaram que hoje não conseguiram enviar o orçamento mas na segunda feira iram encaminhar.

Atenciosamente,

Janaine Graciele Ferrari
Adm Negócios Públicos


consisus
CORRETORA DE SEGUROS

Fone: 45 3266.3081
45 3266.3014
consisusseguros.com.br

De: Diretor Administrativo [mailto:administrativo@camarasti.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 16 de maio de 2019 13:41
Para: falecom@consisus.com.br
Assunto: COTAÇÃO SEGURO VEÍCULAR - CMSTI

Olá!

Conforme contato prévio, encaminho as informações referentes ao procedimento de renovação do Seguro Veicular do carro oficial da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR.
Sendo os anexos: Documento do veículo; Projeto Básico contendo a discriminação dos serviços necessários e apólice vigente.

Outras informações: - O veículo não roda o dia todo, é pouco usado. Em 2018, rodou 2085 km, como consta no site da CMSTI – Portal da Transparência – Controle de frota.
- Quando está parado, fica no estacionamento fechado e privativo, aqui na Câmara;
- Nº da apólice atual: 2172732000141431

Aguardo resposta o mais brevemente possível, e permaneço à disposição para eventuais dúvidas.

Carlos Augusto Leitão de Oliveira
Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR
Tel: (45) 3541-1299.



Livre de vírus. www.avast.com.

31

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.074.175/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/1966
NOME EMPRESARIAL MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV DAS NACOES UNIDAS	NÚMERO 11711	COMPLEMENTO ANDAR 21
CEP 04.578-000	BAIRRO/DISTRITO BROOKLIN PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTOS@BBMAPFRE.COM.BR		TELEFONE (11) 5111-2700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2019 às 09:46:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 61.074.175/0001-38
NOME EMPRESARIAL: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
R\$ 2.072.858.444,63 (Dois bilhões, setenta e dois milhões,
oitocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e
CAPITAL SOCIAL: quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

32

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO GALIAN
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	RAPHAEL DE LUCA JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUTIERREZ MATEO
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	AGUSTIN DAVID BELLO CONDE VALDES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO EUGENIO LABOURT
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/05/2019 às 09:46 (data e hora de Brasília).



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ. 61.074.175/0001-38

C.C.M. 1.069.937-6

33

Contribuinte : MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
Pessoa Jurídica : Comum
Tipo de unidade :
Endereço : AV das Nações Unidas 14261 29º andar, Ala A
Bairro : Vila Gertrudes
CEP : 04794-000
Telefone : Não Consta
Início de Funcionamento : 31/10/1955
Data de Inscrição : 07/06/1973
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 085.591.0033-4
Última Atualização Cadastral : 22/07/2016

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do imposto	Qtd.Anúncios
3115	01/03/2004	ISS	5	
5894	01/03/2004	ISS	5	
32107	01/01/2003	TFE	-	
45013	10/03/2016	TRSS	-	
51314	01/01/2003	TFA	-	1



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação e Cobrança

34

FDC - Ficha de dados cadastrais
Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ 61 074 175/0001-38

C.C.M. 1 069 937-6

Expedida em 20/03/2019 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **a9P2QsXx**
Data de validade: **20/06/2019**

35



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Nome	Tipo documento	CNPJ	Número documento	61074175000138
------------	------	----------------	------	------------------	----------------

Período publicação : de _____ até _____
 Data de Início Impedimento: de _____ até _____
 Data de Fim Impedimento: de _____ até _____

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 61074175000138!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.074.175/0001-38

Certidão nº: 172598301/2019

Expedição: 17/05/2019, às 09:45:24

Validade: 12/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.074.175/0001-38**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas na(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0261900-86.2008.5.02.0018 - TRT 02ª Região **

0002361-67.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

36

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CNPJ: 61.074.175/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:26 do dia 22/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2019.

Código de controle da certidão: **1620.C377.7D44.9312**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

39

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 61074175/0001-38
Razão Social: MAPFRE SEGUROS GERAIS SA
Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 14261 ANDAR 29 ALA A / VILA GERTRUDES /
SAO PAULO / SP / 4794-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2019 a 10/06/2019

Certificação Número: 2019051200273962934680

Informação obtida em 17/05/2019, às 09:25:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



40

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 0c7cf51d-d26c-407e-879a-c13cf68f919b

Estabelecimento	
IE: 108.244.683.111	
CNPJ: 61.074.175/0001-38	
Nome Empresarial: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS	
Nº: 11711	Complemento: ANDAR 21
CEP: 04.578-000	Bairro: BROOKLIN PAULISTA
Município: SAO PAULO	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 05/01/1970
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividade Econômica: Sociedade seguradora de seguros não vida	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 01/12/2010	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/01/2016	

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.63.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



29/04/2019

2484914

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

41

CERTIDÃO Nº: 3329822

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/04/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ: 61.074.175/0001-38, conforme indicação constante do pedido de certidão,

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.


São Paulo, 29 de abril de 2019.

PEDIDO Nº: **2484914**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL DRTC-III
Posto Fiscal da Capital – Butantã
 Rua Butantã, 260 térreo – 05424-000 São Paulo - SP
 Tel.: (11) 3093-3700

Certidão DRTC-III, Nº 648/2019 GDOC 51220-141516/2019	
CNPJ/CPF: 61.074.175/0001-38	
Certifico que INEXISTEM débitos exigíveis de ICMS, antes da inscrição em Dívida Ativa, de responsabilidade do interessado.	
1- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. 2- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. 3- Prazo de Validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98). 4- Esta certidão não atesta a inexistência de débitos de IPVA e ITCMD.	
Local de Emissão: São Paulo Posto Fiscal da Capital – Butantã Alexandre L. S. Pires Agente Fiscal de Rendas	Data da Emissão: 22/03/2019 Responsável: <div style="text-align: center;">  Oliver de Góes Corrêa Agente Fiscal de Rendas Chefe do Posto Fiscal da Capital – Butantã </div>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.278-6
 Av. Presidente Dutra s/nº, Vila São João, São Paulo, SP - CEP: 01305-000 - Fone: (11) 3093-3700 - Fax: (11) 3093-3700

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.931/1996 e Art. 9º inc. III da Lei Estadual 8.724/2008 eletrônica e processo imagem digitalizada, reprodução fiel do documento original e conferido neste ato, O referido é verdade. Cui, R.

Cód. Autenticação: 94340504191705250105-1; Data: 05/04/2019 17:07

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1K70000-8TG1;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
 COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel. (83) 3244-5404 / Fax (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 05/04/2019 18:21:09 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1217090

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 05/04/2020 17:07:47 (hora local).

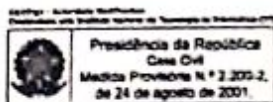
Código de Autenticação Digital: 94340504191705250105-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94fd57f2d69fe6bc05b6912bec81baecc9c92809add3b8efd8ab03c06b3fa57017c4dc416fdaa27809beff5a409891f9bf1bfa1e555fe213e27094622e1712caa7198565cd3cf2f20e





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 61074175

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado do São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer débitos da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apurados, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: Multa Ippc

Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -

CNPJ 61.074.175/0001-38

IE 106244683111

CDA	Situação
1.152.733.789	Inscrito / Suspensa

IE:

CDA	Situação
1.239.612.899	Inscrito / Suspensa

Anotação SEFAZ:

A CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA PARA OS DÉBITOS ACIMA CITADOS CONFORME MANIFESTAÇÃO DA D. SUBPROCURADORIA FISCAL PF-5 EXARADA EM 08/04/2019 NO GODOC 1000054-154472/2019. PARA ELABORAÇÃO DA CERTIDÃO FORAM PESQUISADOS TODOS OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ A PRESENTE DATA.

Final da Certidão

Local de emissão: DRTC - I	Responsável: Edmélio Ap. M. Rebende Supervisor - CPA/SE RG 19.953.718-5
CRDA nº 21979907	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 08/04/2019 16:27:42 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998)	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
 COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azavedobastos.net.br
 E-mail: cartorio@azavedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo que a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/05/2019 17:54:35 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azavedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azavedobastos.net.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1238230

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 03/05/2020 17:25:10 (hora local).

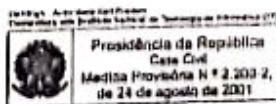
¹Código de Autenticação Digital: 94340305101722130300-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2016, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe8bc05b80d3012b24d45d17e51360bf025ab20c9b0285e560f4748ab761334d637f701be1f5a40988911041bfa1e565fe213e2dae1b6c92f7868a113113bc3ce64a6b8





Secretaria Municipal da Fazenda

46

Emissão de Certidão Conjunta de Tributos Municipais

CNPJ raiz: 01.074.175/

Nome: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Não foi possível emitir a certidão para o CNPJ informado.

Para solicitar a certidão, o contribuinte deverá verificar eventuais pendências nos Sistemas de Levantamento de Débitos abaixo:

- Extrato de débitos fiscais por meio do DUO. (Clique aqui)
- Extrato de Dívida Ativa. (Clique aqui)

Unidades Econômicas Relacionadas

Unidades Econômicas Relacionadas

CCM	Endereço
1.069.937-6	AV das Nações Unidas, 14261 - CEP: 04704-000
8.309.080-5	R MANOEL BATISTA, 00018 - CEP: 05044-170
8.320.157-1	AV SAO LUIS, 00120 - CEP: 01040-000
3.362.989-2	AV DAS NAÇÕES UNIDAS,, 00097 - CEP: 05477-000
3.372.587-5	AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000
0.734.667-5	AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000
2.024.915-2	AV DOMINGOS DE MORAES, 01851 - CEP: 04009-003
2.071.743-1	AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000
2.078.112-1	R CORIOLANO, 00605 - CEP: 05047-000
2.078.115-6	R SAO CARLOS DO PINHAL, 00600 - CEP: 01333-000
2.084.370-8	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 01431 - CEP: 02011-200
2.150.863-0	AV SANTO AMARO, 04910 - CEP: 04702-000
2.051.877-6	AV BRIG FARIA LIMA, 00534 - CEP: 05420-200
2.150.222-6	AV IBIRAPUERA, 02461 - CEP: 04020-200
2.316.004-7	AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000
2.357.536-0	R MERE AMEDEA, 00701 - CEP: 02125-001
2.467.707-3	PC SILVIO ROMERO, 00220 - CEP: 03323-000
3.406.647-1	AV WASHINGTON LUIS, 02770 - CEP: 04002-003
2.534.204-5	AV GUIDO CALDI, 01985 - CEP: 05802-140
2.534.251-7	R FRANCISCO TRAMONTANO, 00100 - CEP: 05688-010

Pendências
8

1

2

Débitos ligados ao CPF/CNPJ, independentemente do GCM

Débitos

Pendentes

ITBI

PAT/PPI/PISN/PRD

Simples Nacional

Voltar

De: Anderson - CMSTI <contabilidade@camarastl.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de maio de 2019 17:00
Para: 'Marcio Barbato - Omnyseg'
Assunto: PENDENCIA PREFEITURA - CERTIDÃO
Anexos: Prefeitura da Cidade de São Paulo.pdf

Boa tarde,

Consta pendências na certidão Municipal (conforme ANEXO), solicitamos justificativa ou até mesmo a regularização da mesma

Fico no aguardo

Anderson Parise da Rosa
Contador CRC/PR 43.920/O-6
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR
Telefone: (45) 3541-1299

De: Marcio Barbato - Omnyseg [mailto:marcio.barbato@omnyseg.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 17 de maio de 2019 14:47
Para: Anderson - CMSTI
Assunto: RE: RES: ULTIMA PARTE

MARCIO BARBATO
marcio.barbato@omnyseg.com.br
Maringá-PR | (44) 9717-8853
(44) 3305-2896
www.omnyseg.com.br

Camara Mun.de Santa Terezinha de Itaipu

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Lote Nº: 42

Responsável: PAULO CELSO DE LIMA

Data e Hora: 21/05/2019 11:51:29

Despacho: ENCAMINHADO AO SETOR JURÍDICO

Camara Mun.de Santa Terezinha de Itaipu, 21 de maio de 2019

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 129/2019 - Externo
Assunto: 006 - PARECER
SubAssunto: 001 - EXAME DE REGULARIDADE DE
LICITACAO
Camara Mun.de Santa Terezinha de Itaipu

PARECER 13/2019 CONTROLE INTERNO - REFER:: DISPENSA
N06/2019

RECEBIMENTO

Local (Setor): JURÍDICO

Responsável: _____

Camara Mun.de Santa Terezinha de Itaipu

21, 05, 2019

JURÍDICO



129/2019

01-SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Data: 21/05/2019

Hora: 11:48:54

Assunto....: 006-PARECER

Subassunto.: 001-EXAME DE REGULARIDADE DE LICIT

Requerente.: CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 13/2019 – CSCI

Referência: Dispensa Nº 06/2019

Processo Licitatório Nº 13/2019

Solicitante: Comissão de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL, COM COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) E COBERTURA A TERCEIROS – DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA O VEÍCULO RENAULT SYMBOL PLACA: AVJ-2379, CHASSI: 8A1LBM25CL121777 DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NO PERÍODO DE MAIO DE 2019 A MAIO DE 2020.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do artigo 5º, V, da Resolução Nº 55/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações acerca da regularidade e conveniência da licitação.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Cumprе salientar que o parecer da Coordenadora atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data, quais sejam:

- a) Memorando de solicitação expedido pela Diretoria Administrativa;
- b) Despacho do Presidente da Câmara autorizando a solicitação;
- c) Projeto Básico;
- d) Parecer Contábil indicando previsão de recursos orçamentários;
- e) Justificativa da Comissão Permanente de Licitação;
- f) Propostas de preço encaminhadas pelas corretoras: Omnyseg Corretora de Seguros; Paulus e Paulus Corretora de Seguros Ltda; Boicy Corretora de Seguros; Sicredi Vanguarda PR; Consisus Corretora de Seguros;
- g) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa;
- h) Ficha de dados cadastrais expedido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- i) Consulta ao cadastro de Impedidos de Licitar, realizado no site do Tribunal de Contas do Paraná;
- j) Certidões: Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa; Certidão Positiva com efeitos de negativa da Receita Federal; Certidão negativa do FGTS-CRF; Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes de ICMS – Estado de São Paulo; Certidão negativa de falências e



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

concordatas emitido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo; Certidão negativa emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, de débitos ICMS; Certidão positiva com efeitos de negativa da Procuradoria Geral do Estado – Dívida Ativa, do Estado de São Paulo;

k) Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2016, da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

l) E-mail do Presidente da Comissão de Licitações, encaminhado à Corretora Ominyseg, informando que constam pendências na certidão Municipal, solicitando justificativa ou a regularização da mesma.

DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que o referido objeto de contratação faz-se necessário para resguardar-se de eventuais sinistros que possam vir a ocorrer com o veículo oficial da Câmara, Renault/Symbol, placa: AVJ-2379, garantindo assim a cobertura de despesas frente a eventuais danos, por se tratar de um veículo que circula diariamente dentro do Município e também é utilizado eventualmente em viagens a outros municípios, para realização de cursos por parte dos Servidores e entes políticos desta Casa de Leis.

Tendo em vista que a contratação examinada implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

Com base na Lei 8666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria lei.

Art. 2º. – As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

As exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 24, inciso II do mencionado dispositivo legal, é dispensável a licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Decreto Federal Nº 9.412/2018, atualizou os valores das modalidades de licitação, da seguinte maneira:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Ainda de acordo com manifestação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que emitiu a Nota Técnica Nº 01/2018-CGF/TCE-PR, que "entende que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual."

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Resta consignado, portanto, que conforme análise da documentação supracitada, foram comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, e seguindo a verificação de regularidade do processo, faz-se mister salientar que o processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado e há autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, conforme determina o art. 38, *caput*, Lei 8666/93. Além disso, há Projeto Básico e planilhas de orçamento detalhado, devidamente assinado pelo Diretor Geral, responsável pela elaboração do projeto, bem como indicação de recursos orçamentários devidamente assinado pelo Contador.

O processo obedece à ordem cronológica e observa-se ainda que constam solicitações de orçamento (pesquisa de mercado) junto a 6 (seis) potenciais fornecedores.

Cabe ainda atentar-se para a razão da escolha do fornecedor ou executante que deu-se em função da empresa **Mapfre Seguros Gerais S.A.**, no valor de R\$ 1.579,81 (Um mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), apresentada pela Omnyseg Corretora de Seguros, por ter apresentado a proposta mais **vantajosa** para a Administração.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
PARECER

67

Após a verificação do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a **CONFORMIDADE** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, bem como a gerar despesas para a municipalidade.

Certificamos assim, a conveniência da aquisição e a regularidade dos feitos, não obstante, recomendamos à análise jurídica da legalidade do procedimento antes da ratificação e assinatura do contrato, pelo Presidente da Câmara.

É o parecer.

Santa Terezinha de Itaipu, 21 de maio de 2019



LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA
Coordenadora/Auditora do Sistema de Controle Interno
Portaria Nº 35/2018



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

58

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 14/2019

Dispensa de Licitação n.º 13/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguros de veículos automotores, contratação de seguro total, com cobertura compreensiva e cobertura a terceiros, isto para atender ao veículo da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

I. Relatório:

Trata-se de processo licitatório que visa realizar o objeto acima descrito, isto com o fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

II. Fundamentação:

A contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelecem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os mesmos dispositivos acima citados, no entanto, mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta exceções em alguns casos específicos previstos na legislação. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, dispensável e inexigível.

No caso concreto, a contratação direta de empresa especializada para prestar o serviço em questão enquadra-se na hipótese de licitação dispensável em razão do pequeno valor, conforme previsão do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "a", ambos da Lei n.º 8.666/96, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação

()

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior* e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação (...)

I - para obras e serviços de engenharia

()

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

()

Ocorre que, recentemente, os valores estabelecidos no supracitado diploma legal foram atualizados, isto por meio do Decreto n.º 9.412/18, *in verbis*:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)

Assim, houve uma ampliação dos casos nos quais a administração pública poderá realizar modalidades menos complexas de licitação. Ademais, o limite de valor que o administrador público tem para contratar diretamente, sem licitação, consequentemente, também foi alterado (art. 24, I e II da Lei n.º 8.666/93). Com as mudanças, muitos pontos polêmicos surgiram, em especial no que se refere a competência legislativa e os seus efeitos.

Contudo, com o passar dos meses, muitos juristas de renome na área do direito administrativo e direito público, entidades associativas, bem como Tribunais de Contas e Ministério Público de Contas já se manifestaram sobre estes temas, de modo que atualmente não paira qualquer dúvida no cenário jurídico, seja pela validade da alteração e quanto à sua aplicabilidade em todas as esferas da administração.

Para tanto, colaciona-se a seguir trecho da Nota Técnica FNP n.º05/2018 – emitida pela Frente Nacional de Prefeitos que assim se posicionou:

[...]

3. Assim, além de alterar os valores relativos ao enquadramento das modalidades de licitação (art. 23 da Lei nº 8.666/93), também foram alterados os valores de enquadramento de dispensa de licitação (art. 24 da Lei nº 8.666/93).

4. Desta forma, após a atualização dos valores, ficam dispensadas as licitações para as obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para as obras e serviços gerais ficam dispensadas as licitações cujo valor seja inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5. Trata-se de importante conquista da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), que vem trabalhando no tema. A FNP enviou, no segundo semestre de 2017, documento ao Governo Federal (Ofício 1151/2017) e, no início deste ano, Nota Técnica nº 02/2018, acompanhada de ofício (210/2018). Os documentos alertavam sobre a necessidade de atualização monetária desses valores, tendo em vista os altos custos administrativos dos Municípios na utilização de procedimentos complexos para aquisições públicas de pequenos valores. Esses valores não sofriam nenhuma sorte de atualização inflacionária desde maio de 1998.

6. Cumpre destacar que a União tem competência constitucional para atualização dos valores de dispensa de licitação, podendo ser realizada mediante a edição de Decreto, nos termos do art. 22, XXVII da Constituição da República e art. 120 da Lei Geral de Licitações. Como se trata de Lei que tem aplicabilidade em âmbito nacional, deve ser obrigatoriamente seguida por União, Estados e Municípios.

7. Importante esclarecer que os Municípios não necessitam editar qualquer norma para se adaptar à nova realidade criada com a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018. Basta aguardar o prazo de vacatio legis do novo Decreto, que é de 30 (trinta) dias, para aplicar o novo valor de dispensa para as aquisições públicas. Os novos valores entram em vigor no dia 18.07.2018.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

8. Cabe também esclarecer que o Decreto Federal nº 9412/2018 não interfere na tramitação do Projeto de Lei nº 1.292/95, que ataca questões estruturais da Lei Federal nº 8.666/93, não se limitando à atualização inflacionária de valores relativos às modalidades de licitação e casos de dispensa. Com efeito, o projeto de lei tem por objetivo modernizar as contratações públicas, combatendo a morosidade do procedimento licitatório, busca também limitar o excessivo número de aditivos firmados nos contratos administrativos; cna a figura do seguro para obras de grande vulto; institui o planejamento anual das contratações públicas; buscar garantir o pagamento de fornecedores em ordem cronológica; admissão de contratação integrada (projeto e execução das obras). O PL nº 1.292/95 é mais amplo que o Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo de extrema importância para os Municípios sua aprovação.

9. O PL 1292/95 continua com sua tramitação regular na Câmara dos Deputados, já contando com parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade emitido pelo Deputado Federal João Arruda (MDB/PR), em 12.06.2018. Portanto, já pronto para ser pautado.

10. Diante do exposto, a partir do dia 18.07.2018, independentemente da edição de qualquer ato regulamentar pelos Municípios, fica autorizada a dispensa de licitação para as obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e para as demais compras e serviços inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). De todo modo, mesmo nos casos previstos para dispensa o ato deve ser fundamentado e demonstrada a vantajosidade do preço. [...]

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná se manifestou através da Nota Técnica n.º 01/2018 – CGF/TCE-PR, cujo documento na íntegra segue em anexo:

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. [...]

Segundo Marçal Justen filho os efeitos do Decreto 9.412 são vinculantes para todas as esferas da Federação.

"Simplesmente porque os valores fixados na Lei 8.666 devem ser obrigatoriamente observados por todas as esferas federativas. O Decreto não alterou a disciplina legal, mas se restringiu a assegurar a preservação da vontade legislativa. Daí não se segue, no entanto, a ausência de competência do ente federativo para impor tratamento mais severo do que o previsto na Lei Federal. Não existe competência legislativa para o ente federativo ampliar o valor limite para



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

dispensa ou para as modalidades licitatórias. Mas lhe é facultado reduzir tais valores. Por exemplo, até se poderia reputar como válida uma lei local eliminando a dispensa em razão de valor. O questionamento sobre essa solução fundar-se-ia não na questão da competência, mas em ausência de razoabilidade e violação à eficiência", responde.

Desta forma, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade na dispensa do procedimento licitatório "em razão do valor". Isso porque a contratação ora pretendida e o preço cobrado pelo referido prestador para o cumprimento do objeto, conforme se infere do orçamento das fls. 36-37, não ultrapassa o montante de R\$ 17.600,00 (dezesseite mil e seiscentos reais).

Quanto à opção pela contratação direta, via dispensa de licitação, em detrimento da realização de certame sob outra modalidade, entende-se que restou devidamente justificada no caso dos autos, em razão do pequeno valor proposto pela empresa indicada, comparativamente aos preços orçados pelas outras empresas pesquisadas.

Em que pese constar no bojo do procedimento que o fornecimento destes serviços visam atender toda a demanda desta Câmara, há que se fazer a ressalva que, caso eventualmente, necessito de novos produtos desta mesma espécie ao longo deste exercício financeiro, será necessária a realização de outra modalidade de licitação para a aquisição.

Isso porque as normas atinentes às licitações vedam o chamado "fracionamento de despesa", ou seja, a divisão de compras ou serviços da mesma natureza e que poderiam ser licitados conjuntamente em dois ou mais processos licitatórios de modalidades inferiores ou de dispensa por valor, cujos montantes, somados, ultrapassam os limites fixados para estes procedimentos.

Veja-se, sobre o tema, o seguinte excerto da obra do Tribunal de Contas da União¹:

Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta.

É vedado fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

[...]

Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.

O fracionamento refere-se à despesa, ou seja, à divisão do valor da despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada na legislação.

Na mesma linha, a jurisprudência da referida Corte de Contas:

Um dos requisitos para que se caracterize o fracionamento de despesas é que os objetos licitados separadamente pudessem ser realizados concomitantemente. (Acórdão 935/2007 Plenário (Sumário)).

Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 2575/2009 Plenário).

¹ Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª ed - Revista, atualizada e ampliada Brasília, 2010. Disponível em <
<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A>>



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

E, ainda, a doutrina de José Francisco Seabra Mendes Junior, citando os ensinamentos de Marino Pazzaglini Filho *et al*²

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários no bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade. Grifo nosso.

Mais especificamente quanto à dotação orçamentária, cabe observar que, no caso presente, não há necessidade de atendimento das exigências previstas no artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porque a contratação de serviços de seguro veicular não configura "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental", mas apenas a manutenção de ação governamental já existente, tratando-se de despesa rotineira, já prevista no orçamento.

Nesse sentido, veja-se o teor da Orientação Normativa n.º 52 da Advocacia-Geral da União (AGU), que reproduz jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU):

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispõem as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

No que tange, por outro lado, ao tratamento favorecido e diferenciado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) previsto na Lei Complementar n.º 123/06, importa observar que não se aplica às empresas seguradoras, por força do disposto no artigo 3º, §4º, inciso VIII, da referida norma. *In verbis*:

Art. 3º [...]

§ 4º - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

[...]

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

Além disso, de acordo com a dicção do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 73/663, as seguradoras de veículo, no Brasil, somente podem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima – o que exclui, portanto, qualquer possibilidade de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

² JUNIOR, José Francisco Seabra Mendes. Fracionamento de compras como forma de burlar a obrigatoriedade de licitação e suas consequências à luz da lei 8.429/92. Disponível em <<https://www.mpto.mp.br/media/caops/patrimonio-publico/files/files/fracionamento-de-despesa.pdf>>. Acessado em abril de 2017.

³ **Art. 24 - Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.**
Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

No que pertine à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa A MAPFRE SEGUROS GERAIS S A, observa-se que foi acostada aos autos a documentação de fls. 35-45, a qual, conforme declaração constante na justificativa de fls. 07-08, foi analisada e considerada suficiente pela Comissão Permanente de Licitação, a quem compete a análise e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, e 51, ambos da Lei n.º 8.666/93⁴.

Acrescenta-se, ainda, que a Comissão Permanente de Licitação se certificou quanto a regularidade da empresa em ser contratada ou não estar impedida de licitar ou de contratar com a Administração, por meio da pesquisa no sítio eletrônico do TCE/PR⁵.

Muito embora a licitante apresente uma restrição de cunho fiscal municipal, ela já foi inatada a regularizar a sua situação perante o Município de São Paulo/SP. Entrementes, conforme se observa do Art. 32, § 1º, da Lei 8.666/93, é permitida a dispensa dos documentos relativos à habilitação de licitantes, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão. *In verbis*:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º - A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Apesar de o dispositivo não fazer qualquer menção aos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o raciocínio lógico seria também pela aplicação do mesmo entendimento em casos como o presente, eis que se trata de procedimento licitatório muito mais simples e singelo de formalidade legais.

Não foi por outro motivo, que o Tribunal de Contas da União, em resposta à consulta formalmente endereçada àquele órgão, se manifestou pela aplicação do mesmo regramento também às contratações diretas, pois visa priorizar a busca pela relação custo-benefício da contratação, e também a evitar a criação de entraves burocráticos desnecessários para garantir a execução adequada do objeto contratado (Acórdão TCU n.º 2616/2008)⁶

Destarte, mister é admitir que o Art. 31 não visa somente proteger o licitante contra exigências descabidas do Poder Público mas, principalmente, em razão da supremacia do interesse público, visa resguardar o ente dos riscos de contratar com empresas que não possuam capacidade de honrar com as suas obrigações.

S.m.j. não é o caso em voga, eis que estamos diante da contratação de uma empresa já há anos no mercado de seguros no Brasil, consolidada nos serviços dispostos a consumidores brasileiros,

⁴ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

(...)

⁵ Disponíveis, em <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

⁶ PEDIDO DE REEXAME INTERPOSTO CONTRA DETERMINAÇÃO DO ITEM 9.3.1 DO ACÓRDÃO Nº 725/2007-PLÊNARIO. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL NAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISOS I E II, DA LEI Nº 8.666/93. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. Não é exigida a comprovação de regularidade fiscal nas contratações por meio de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

mesmo sem saber qual seja o volume dos valores devidos ao Fisco municipal, certamente não se trata de valores aptos a declarar eventual falência da empresa.

Nesse sentido, vale transcrever o entendimento adotado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁷: "Como a administração não é obrigada a exigir todos os documentos mencionados no artigo 31, que contém uma limitação às exigências, o não uma exigência mínima a ser necessariamente observada."

Contudo, sobre este tema, é importante frisar que por disposição constitucional, pessoas jurídicas em débito com o sistema da seguridade social não poderão contratar com o Poder Público, nem dele receber incentivos ou benefícios, é o teor do Art. 195, § 3º, da CF:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...]

§ 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Não por outra razão, que o TCU por diversas vezes já recomendou a observância à este dispositivo legal em seus pareceres e manifestações. Essa linha foi adotada pelo TCU quando decidiu:

"9.5 determinar ao Conselho Regional de Orlmca da 5ª Região que: [...] 9.5.3 observe o art. 195, §3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS o o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega [...];" (Acórdão nº 1.467/03, Plenário)

"9.2.2. Inclua em futuros editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a possibilidade de subordinação do pagamento à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento da Lei 9.012/95 (art. 2º) e da Lei 8.666/93 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII)" (Acórdão TCU nº 2.684/04, Plenário)

Assim, conforme se observa do certame licitatório, atualmente a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. possui uma inadimplência específica à tributo municipal, de tal sorte que em relação aos tributos de ordem estadual e federal perante o Fundo e Garantia do Tempo de Serviço/INSS encontra-se em situação regular.

Outrossim, convém destacar que os contratos de seguro celebrados pela Administração não podem ser classificados como contratos administrativos propriamente ditos, uma vez que são regidos predominantemente pelas regras do direito privado e pelas condições fixadas pelo órgão regulamentador, neste caso, a SUSEP.

Os contratos de seguro definem estipulações em favor de terceiro, por meio das quais "o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados" (art. 757 do Código Civil).

Assim, nada haveria de equivalente entre os contratos de seguro e os demais contratos de prestação de serviços ajustados pela Administração que permitisse tomá-los como de mesma espécie, sendo-lhes aplicadas apenas as normas gerais contidas na Lei de Licitações, Art. 55, 58 a 61 da mencionada Lei.

Finalmente, recomenda-se juntar ao autos comprovante da autorização de funcionamento e regularidade da empresa perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

⁷ Temas Polêmicos sobre licitações e contratos, 2ª Edição.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

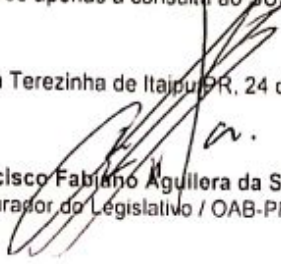
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, tenho que a contratação direta da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. com a dispensa de licitação encontra-se respaldada no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, ressalvando-se apenas a consulta ao SUSEP, conforme exposto anteriormente.

Santa Terezinha de Itaipu, PR, 24 de maio de 2019.


Francisco Fabiano Aguilera da Silva
Procurador do Legislativo / OAB-PR 74.017

66

BRASIL

Serviços Barra GovBr

Digite o nome da empresa:

Escolha o Estado:

Todos



Escolha o Tipo de Empresa:

Todos



Empresa(s) encontrada(s): 1

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

CNPJ: 61.074.175/0001-38

Código FIP: 06238

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11.711 - 21º ANDAR - BROOKLIN

SÃO PAULO - Cep: 04578000

DDD: 11 - Tel: 5111-2316 - Fax: 5111-2316

Data Autorização/Cadastramento: 13/03/1973

+ Informações sobre Seguradora

Barra GovBr

Diretor Administrativo

6X

De: Isadora Cristina Farias Trevisan <isadora_trevisan@sicredi.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de maio de 2019 13:03
Para: Diretor Administrativo
Cc: Ricardo de Antoni
Assunto: RES: Cotação Seguro Veicular CMSTI

Boa tarde Carlos,
Conforme já conversado via fone, a Cooperativa Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ, em consonância com normativa interna, não efetiva produtos e serviços para órgãos públicos, devido ao risco da atividade.

Atte.

Isadora Cristina Farias Trevisan
Assistente de Atendimento Pessoa Jurídica
Agência Santa Terezinha de Itaipu - PR

Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ
(45) 3541-0303 / (45) 9 9123-7102

sicredi.com.br



Classificação da informação: Uso Interno

De: Isadora Cristina Farias Trevisan
Enviada em: quarta-feira, 15 de maio de 2019 09:35
Para: Diretor Administrativo <administrativo@camarasti.pr.gov.br>
Assunto: RES: Cotação Seguro Veicular CMSTI

Carlos, os dados do veículo e as coberturas estão de acordo ou é necessário fazermos alguma mudança?

Atte.

Isadora Cristina Farias Trevisan
Assistente de Atendimento Pessoa Jurídica
Agência Santa Terezinha de Itaipu - PR

Sicredi Vanguarda PR/SP/RJ
(45) 3541-0303 / (45) 9 9123-7102

sicredi.com.br



Classificação da informação: Uso Interno

De: Diretor Administrativo <administrativo@camarasti.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 15 de maio de 2019 09:24

Para: Isadora Cristina Farias Trevisan <isadora_trevisan@sicredi.com.br>

Assunto: Cotação Seguro Veicular CMSTI

Bom dia, conforme conversamos por telefone, encaminho a cotação que a Viviane havia me passado. Aguardo breve retorno, obrigado.

Carlos Augusto Leitão de Oliveira

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR

Tel: (45) 3541-1299.

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu 69

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL, COM COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) E COBERTURA A TERCEIROS - DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA O VEÍCULO RENAULT SYMBOL PLACA AVJ-2379 CHASSI 8A1LBM25CL121777 DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NO PERÍODO DE 18/05/2019 A 18/05/2020, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 1.579,81 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurid.

3.3.90.39.69.03.00 – Seguros de demais veículos públicos.

Santa Terezinha de Itaipu, 24 de maio de 2019.


ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

76

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2019 ATO VII EDIÇÃO Nº 1538

LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, FECHAMENTOS, HALCÕES E GRADIS DE PROTEÇÃO DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, conforme especificações constantes do Edital.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 24 DE MAIO DE 2019.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº 377/2018

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL, COM COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) E COBERTURA A TERCEIROS - DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA O VEÍCULO RENAULT SYMBOL PLACA AVJ-2370 CHASSI 8A11BMC25CL121777 DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, NO PERÍODO DE 18/05/2019 A 18/05/2020, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 1.579,81 (UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurid.

3.3.90.39.69.03.00 – Seguros de demais veículos públicos.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 24 DE MAIO DE 2019.

ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE